



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 44/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME.**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

**CONTRATADA:** a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.719.671/0001-60, com sede na Ade Conjunto 13 Lote 09, Parte B, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), em Brasília, Distrito Federal, CEP: 71987-720, representada na forma de seu Ato Constitutivo/Contrato Social pelo Senhor **FRANCISCO ELIDIO FERNANDES ALEXANDRE**, portador do RG nº 1.524.730 SSP/DF e inscrito no CPF nº 512.923.191-00.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de senhas nominais de acesso individual e ininterrupto ao conteúdo digital (*on-line*), disponível na rede mundial de computadores, de periódicos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e no artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

**PROCESSO SEI Nº 0010589/2022-78.**

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1-** O objeto do presente Contrato compreende a prestação de serviços de fornecimento de senhas nominais de acesso individual e ininterrupto ao conteúdo digital (*on-line*), disponível na rede mundial de computadores, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II e demais disposições deste instrumento.

**1.2-** Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

**1.2.1-** Anexo I - Planilha de Preços;

**1.2.2-** Anexo II - Termo de Referência; e

**1.2.3-** Anexo III - Termo de Ciência e de Notificação;

**1.2.4-** Anexo IV - Resolução TCE-SP nº 06/2020.

**1.3-** Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 29 de março de 2023.

**1.4-** O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

**1.5-** O objeto deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS:**

**2.1-** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 13.798,50** (treze mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a **importância mensal estimada** de **R\$ 919,90** (novecentos e dezenove reais e noventa centavos).

**2.2-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento 3.3.90.39.43.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:**

**3.1-** Os prazos de vigência e de execução dos serviços, objeto deste instrumento, serão de **15 (quinze) meses**, consecutivos e ininterruptos, a contar da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>.

**3.2-** A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** em até **10 (dez) dias úteis** a contar da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

**3.3-** A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, em até **10 (dez) dias úteis** da publicação do extrato do Contrato, carta de preposição, conforme modelo acordado com o **CONTRATANTE**, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.

**3.4-** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

**3.5-** As prorrogações de prazo serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.6-** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização.

**3.7-** Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:**

**4.1-** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**4.2-** A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II e serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**;

**5.1.1-** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado;

**5.1.2-** O **Atestado de Realização dos Serviços** será expedido pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde

que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência - Anexo II deste ajuste, respeitado, as demais disposições deste Contrato.

**5.2-** O início da execução dos serviços ocorrerá na data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**.

**5.3-** A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus de eventuais manutenções/substituições necessárias para garantir a continuidade da prestação de serviços.

**5.4-** Constatadas irregularidades no recebimento do objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**5.4.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações indicadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA** ou nas constantes do Termo de Referência - Anexo II deste instrumento;

**5.4.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**5.4.3-** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, por meio de endereço eletrônico indicado pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**6.1-** Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência - Anexo II deste ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1.1-** Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto;

**6.1.2-** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

**6.1.3-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo II deste instrumento, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

**6.1.4-** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da **Comissão de Fiscalização**, os produtos ou serviços em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado;

**6.1.5-** Promover os esclarecimentos aos colaboradores do **CONTRATANTE**, sempre que necessário;

**6.1.6-** Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas, nos termos da Lei;

**6.1.7-** Entregar os produtos/serviços adquiridos pelo **CONTRATANTE** conforme o objeto deste instrumento, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste documento;

**6.1.8-** Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**;

**6.1.9-** Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto do Termo de Referência - Anexo II deste ajuste;

**6.1.10-** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, apresentando documentação revalidada se, no curso deste instrumento, algum documento perder a validade;

**6.1.11-** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**6.1.12-** Comunicar, por escrito e imediatamente à **Comissão de Fiscalização** do Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

**6.1.13-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

**6.1.14-** Cumprir os termos do presente Contrato e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

**6.1.15-** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

a) É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, deste TCE-SP;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1- Compete ao **CONTRATANTE**, além das atribuições constantes no Termo de Referência - Anexo II deste instrumento:

- 7.1.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e efetivamente executados;
- 7.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por **Comissão de Fiscalização** especialmente designada;
- 7.1.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;
- 7.1.4- Promover o apostilamento contratual quando houver alteração no valor de capa dos periódicos contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO FATURAMENTO:

8.1- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** apresentará a medição, que contemplará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos periódicos efetivamente realizados/disponibilizados e os respectivos valores apurados.

8.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos periódicos fornecidos ao **CONTRATANTE** e os respectivos valores apurados, à **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

8.2.2- A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão das Notas Fiscais/Faturas, a ser realizada em, no máximo, **3 (três) dias úteis**;

9.2.3- Caso haja falta sem reposição superior a **1 (um) dia útil**, será efetuado o respectivo desconto na medição mensal, de acordo com o cálculo e o valor estabelecido na planilha de composição de custos, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e na Resolução TCE-SP nº 06/2020;

8.2.4- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de periódicos fornecidos ao **CONTRATANTE**, aplicando-se eventual desconto em função de faltas não justificadas;

b) A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta da não execução dos serviços.

8.3- Após a conferência dos quantitativos e dos valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará à **CONTRATADA** os valores aprovados e autorizará a emissão das Notas Fiscais/Faturas, a serem apresentadas à **Comissão de Fiscalização** em até **3 (três) dias úteis**, contados da comunicação dos valores aprovados.

8.4- A **CONTRATADA** não poderá apresentar Nota Fiscal/Fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

8.5- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização**.

8.6- Recebidas as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**.

8.7- A emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1- O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** contados da data de expedição do **Atestado de Realização dos Serviços**, em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da correspondente Nota

Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, referentes ao mês vencido.

**9.2-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

**9.3-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**9.4-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

**9.5-** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

**9.6-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

**9.6.1-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**9.7-** Constitui condição para a realização dos pagamentos a **inexistência de registros** em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

**9.8-** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

**9.9-** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

**9.10-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**9.11-** Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 06/2020, de 18 de setembro de 2020, Anexo IV deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**10.1-** As **PARTES** deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:**

**11.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**11.2-** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**11.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

**ANEXO I****PLANILHA DE PREÇOS****PROCESSO SEI Nº 0010589/2022-78**

| ITEM  | PERIÓDICO                                       | QUANTIDADE<br>(unidade) | VALOR UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR MENSAL<br>(R\$) |
|---|---|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
|   |   | (A)                     | (B)                     | (C) = (A) x (B)       |
| 1   | Jornal A Tribuna de Santos                      | 2                       | 19,90                   | 39,80                 |
| 2   | Jornal da Cidade de Bauru                       | 1                       | 16,00                   | 16,00                 |
| 3   | Jornal Diário da Região (São José do Rio Preto) | 1                       | 20,00                   | 20,00                 |
| 4   | Jornal Diário do Grande ABC                     | 2                       | 23,00                   | 46,00                 |
| 5   | Jornal Folha de São Paulo                       | 9                       | 19,90                   | 179,10                |
| 6   | Jornal O Estado de São Paulo                    | 9                       | 13,00                   | 117,00                |
| 7   | Jornal O Globo                                  | 3                       | 19,00                   | 57,00                 |
| 8   | Jornal O Vale                                   | 1                       | 28,00                   | 28,00                 |
| 9   | Jornal Valor Econômico                          | 6                       | 38,00                   | 228,00                |
| 10  | Revista Exame                                   | 2                       | 12,00                   | 24,00                 |
| 11  | Revista Isto É                                  | 1                       | 24,00                   | 24,00                 |
| 12  | Revista Piauí                                   | 1                       | 24,00                   | 24,00                 |
| 13  | Revista Veja                                    | 9                       | 13,00                   | 117,00                |
| <b>VALOR TOTAL (R\$):</b><br><b>(soma dos itens 1 a 13)</b>         |   |                         |                         | <b>919,90</b>         |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL (R\$):</b><br><b>(Valor Total x 15 meses)</b> |   |                         |                         | <b>13.798,50</b>      |

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****I. DO OBJETO**

1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de senhas nominais de acesso individual e ininterrupto ao conteúdo digital (*on-line*), disponível na rede mundial de computadores, dos periódicos listados no Anexo Único deste Termo de Referência.

1.1. O acesso aos periódicos deve dar-se por meio de microcomputadores e dispositivos móveis, como *tablets* e *smartphones*, em plataformas *Windows*, *IOS*, *Android* e similares.

1.2. O quantitativo estimado atual abrange os seguintes periódicos:

| ITEM | PERIÓDICO                                       | QUANTIDADE<br>(unidade) |
|------|---|-------------------------|
| 1    | Jornal A Tribuna de Santos                      | 2                       |
| 2    | Jornal da Cidade de Bauru                       | 1                       |
| 3    | Jornal Diário da Região (São José do Rio Preto) | 1                       |
| 4    | Jornal Diário do Grande ABC                     | 2                       |
| 5    | Jornal Folha de São Paulo                       | 9                       |
| 6    | Jornal O Estado de São Paulo                    | 9                       |
| 7    | Jornal O Globo                                  | 3                       |
| 8    | Jornal O Vale                                   | 1                       |
| 9    | Jornal Valor Econômico                          | 6                       |
| 10   | Revista Exame                                   | 2                       |
| 11   | Revista Isto É                                  | 1                       |
| 12   | Revista Piauí                                   | 1                       |
| 13   | Revista Veja                                    | 9                       |

2. Os periódicos serão fornecidos conforme os quantitativos estimados relacionados no Anexo Único deste Termo de Referência.

2.1. Os quantitativos poderão variar conforme a demanda do CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA será devidamente informada, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis;

2.2. No interesse da Administração, o CONTRATANTE poderá incluir, excluir ou substituir um ou mais periódicos digitais, por outros de abrangência nacional;

2.3. Eventuais modificações de periódicos relacionados no Anexo Único deste Termo de Referência deverão ser objeto de instrumento próprio a ser celebrado entre as partes.

3. A contratação será formalizada para o período de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogada nos termos artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**II. DA JUSTIFICATIVA**

1. A contratação tem como finalidade garantir o acesso às informações/notícias veiculadas pela imprensa nacional de forma regular, rápida e irrestrita ao conteúdo completo de diversos veículos de comunicação, permitindo à comunidade institucional a atualização sobre os fatos cotidianos que possam impactar as atividades desta Corte de Contas.

2. Ademais, visa garantir o acompanhamento das notícias publicadas em jornais e revistas, permitindo o monitoramento da divulgação de informações relacionadas ao TCESP.

3. O objeto contratado não só cumpre as medidas de sustentabilidade previstas na Resolução TCESP nº 17/2022 (publicada no DOE/SP de 10/11/2022), como também se justifica pela necessidade do TCESP em obter amplo conhecimento acerca de informações estratégicas, políticas, sociais, econômicas e assuntos em geral, em escala nacional e internacional, que possam embasar as decisões dos diversos gestores, áreas técnicas e afins do Órgão. Nesse contexto, é essencial que o administrador público tenha à sua disposição ferramentas que o auxiliem a melhor desempenhar suas atribuições. Assim, as assinaturas digitais para acesso *on-line* aos veículos escolhidos cumprem o objetivo da contratação de forma eficaz, eficiente, racional e sustentável.

### III. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A vigência e o prazo de execução dos serviços são de 15 (quinze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

2. A Autorização para Início de Serviços será emitida pela Comissão de Fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

### IV. DA PREPARAÇÃO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), carta de preposição, conforme modelo acordado com o CONTRATANTE, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.

2. A CONTRATADA deverá providenciar recurso de comunicação, por telefone ou por endereço eletrônico, que possa ser utilizado pelos usuários em caso de problemas ou falhas relativos à utilização do serviço e cujo atendimento possa ser buscado de segunda à sexta-feira em horário comercial.

2.1. Considera-se horário comercial o período compreendido entre 08h00 e 17h00, horário referente ao Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. O CONTRATANTE poderá alterar os quantitativos previstos no quantitativo do item I. DO OBJETO, subitem 1.2. deste Termo de Referência, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

### V. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços consistem na realização das seguintes atividades:

1.1. Fornecer senhas nominais de acesso (assinatura) ininterrupto e ilimitado ao conteúdo digital (on-line) dos periódicos listados no Anexo Único deste Termo de Referência, disponível na rede mundial de computadores, de acordo com a demanda estabelecida pelo CONTRATANTE;

1.2. Fornecer *logins*, senhas e quaisquer outras informações necessárias ao acesso dos portais/sítios relativos aos jornais e revistas, objetos deste instrumento;

1.2.1. Informar os links e/ou as formas de acesso para os periódicos digitais, assim como modificações que vierem a ocorrer.

1.3. Apresentar, quando solicitado, relatório com a relação das assinaturas fornecidas;

1.4. Providenciar, quando solicitado pela Comissão de Fiscalização, relatório contendo eventuais irregularidades que tenham prejudicado a prestação dos serviços, além de outros dados essenciais que julgar pertinentes.

1.5. Executar as demais atividades inerentes e indispensáveis ao serviço.

2. A falta de fornecimento de senhas nominais de acesso individual e ininterrupto ou com apresentação de justificativa considerada improcedente pela Comissão de Fiscalização, confere ao CONTRATANTE a prerrogativa de realizar o desconto pelos periódicos não entregues, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções cabíveis.

3. As senhas nominais de acesso ao conteúdo digital dos portais de jornais e revistas discriminados no Anexo Único deste Termo de Referência deverão ser enviadas por mensagem eletrônica (e-mail), no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data indicada na Autorização para Início dos serviços emitida pelo CONTRATANTE.

3.1. O início da disponibilização dos acessos (usuário e senha ativos) deverá ocorrer na data indicada pelo CONTRATANTE, sendo que esta data poderá ser diferente para cada publicação.

4. Os serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverão sobrevir no prazo máximo de 1 (dia) útil, contados da comunicação feita pela Comissão de Fiscalização por correspondência eletrônica.

5. Em caso de impossibilidade de acesso aos veículos digitais, por desatualização cadastral ou outro motivo, esse acesso deverá ser reestabelecido em até 1 (um) dia útil, a contar da comunicação feita pela Comissão de Fiscalização por correspondência eletrônica.

6. Em casos de atrasos superiores a 1 (um) dia útil do previsto nos itens 4 e 5, a CONTRATADA deverá comunicar à Comissão de Fiscalização os motivos justificadores do atraso, para análise do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar o conteúdo demandado, nas mesmas condições em que o produto é fornecido usualmente no mercado.

2. Providenciar a correção de quaisquer serviços considerados inadequados ou que não atendam às necessidades do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, conforme disposto neste Termo de Referência.

3. Informar imediatamente a Comissão de Fiscalização qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos necessários.

4. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação e com as obrigações contratuais estabelecidas.

5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, originárias do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

6. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, bem como por eventuais danos ou prejuízos que possam causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7. Indicar preposto responsável pelo serviço, com dados cadastrais para ser contatado, pelo CONTRATANTE, sempre que necessário.

8. Indicar endereço eletrônico da empresa e do preposto para envio de informações sobre o fornecimento de senhas nominais de acesso individual e ininterrupto dos periódicos ou qualquer outro tipo de comunicação de assuntos relacionados ao serviço.

9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa prejudicar a perfeita execução do objeto contratual.

10. Apresentar mensalmente, junto à Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, planilha consolidada dos quantitativos de assinaturas por periódico por usuário.

11. Manter em dia as obrigações para com os fornecedores, de forma que os acessos estejam sempre disponíveis.

12. Informar à Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE as alterações no valor dos periódicos para acesso digital.

13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar quaisquer informações que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, da Comissão de Fiscalização.

14. Além das disposições constantes neste Termo de Referência, os serviços em questão devem ser prestados em consonância com as Leis Federais nº 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), nº 12.965/2014 (Lei do Marco Civil da Internet), nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais legislações vigentes.

15. Os serviços devem ser prestados de forma a garantir a segurança dos dados e informações pessoais compartilhados, seja por meio de sistema informatizado, correio eletrônico, telefone ou qualquer outra plataforma a ser utilizada.

16. Todas as informações, resultados, relatórios e demais documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA com relação à contratação são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE e não poderão ser utilizadas, divulgadas, veiculadas ou reproduzidas para quaisquer finalidades sem a expressa autorização do CONTRATANTE.

17. Responder prontamente aos questionamentos e solicitações feitos pela Comissão de Fiscalização, buscando esclarecer as dúvidas e solucionar os problemas que surgirem ao longo da execução do contrato.

18. Os *logins* para acesso eletrônico deverão ser individuais e serão enviadas à Comissão de Fiscalização por mensagem eletrônica (e-mail), para posterior distribuição aos usuários pela Comissão de Fiscalização, ou por outro meio que garanta o devido sigilo.

**VII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e efetivamente executados.
2. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do objeto.
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura da Comissão de Fiscalização.
  - 4.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos da legislação vigente.
5. Responsabilizar-se pelo uso do *login* de acesso e por qualquer transação efetuada diretamente ou por algum de seus servidores, e por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros
6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a quebra de sigilo do *login* para que seja providenciado bloqueio de acesso, fornecendo uma nova senha para o *login* sem custo adicional.

## ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

## TABELA DE QUANTITATIVO

| ITEM | PERIÓDICO                                       | QUANTIDADE<br>(unidade) |
|------|---|-------------------------|
| 1    | Jornal A Tribuna de Santos                      | 2                       |
| 2    | Jornal da Cidade de Bauru                       | 1                       |
| 3    | Jornal Diário da Região (São José do Rio Preto) | 1                       |
| 4    | Jornal Diário do Grande ABC                     | 2                       |
| 5    | Jornal Folha de São Paulo                       | 9                       |
| 6    | Jornal O Estado de São Paulo                    | 9                       |
| 7    | Jornal O Globo                                  | 3                       |
| 8    | Jornal O Vale                                   | 1                       |
| 9    | Jornal Valor Econômico                          | 6                       |
| 10   | Revista Exame                                   | 2                       |
| 11   | Revista Isto É                                  | 1                       |
| 12   | Revista Piauí                                   | 1                       |
| 13   | Revista Veja                                    | 9                       |

**ANEXO III****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONTRATADA: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME****CONTRATO Nº 44/2023****SEI - PROCESSO nº 0010589/2022-78****OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de senhas nominais de acesso individual e ininterrupto ao conteúdo digital (*on-line*), disponível na rede mundial de computadores, de periódicos.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Em concordância, assinamos abaixo.

**CONTRATANTE**

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** cmalek@tce.sp.gov.br

**CONTRATADA**

Francisco Eldio Fernandes Alexandre - Sócio e Administrador

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** eldexdistribuidora@hotmail.com

**ANEXO IV****RESOLUÇÃO Nº 06/2020**

*Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

**Considerando** a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

**Considerando** o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

**Considerando** as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV – da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º – A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º – Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º – O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º – Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º – Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º – Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, Sócio-Administrador**, em 23/05/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 02/06/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0756836** e o código CRC **EF24F031**.